



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2389/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 448/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo "dispõe sobre a faculdade na implantação de Sala de Primeiros Socorros nos estabelecimentos comerciais, bancários e empresariais no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se favorável à aprovação da propositura.

O projeto faculta aos estabelecimentos comerciais, bancários e empresariais a implantação de uma sala de primeiros socorros destinada precipuamente aos seus clientes durante o tempo em que estiverem nas suas dependências. Uma vez exercida a faculdade de se implantar tais salas, os estabelecimentos ficam, então, obrigados a disponibilizar um ou mais funcionários treinados e capacitados a prestar o atendimento de primeiros socorros, além da necessidade da fixação de placas indicativas com o seguinte texto: "Estabelecimento equipado com sala de primeiros socorros".

O projeto não possui um caráter impositivo e sim faculta à iniciativa privada a adoção ou não das salas de primeiros socorros, o que permite que apenas aqueles estabelecimentos que assim optarem e que aceitem as regras impostas pelo projeto façam uso de tal iniciativa. Das imposições que o projeto estabelece, quanto ao mérito em relação à saúde, somente se faz necessário apontar o disposto no artigo 2º que obriga os estabelecimentos que optarem pela implantação das salas de primeiros socorros, a disponibilizar funcionário (s) capacitado (s) para prestar primeiros socorros e, quando necessário, proceder com o encaminhamento para os hospitais.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a proposta busca incentivar a atividade privada para que equipe suas instalações, fornecendo aos seus clientes o serviço de PRIMEIROS SOCORROS, sem, contudo, obrigar o setor privado impondo-lhe um ônus.

Considerando que a iniciativa poderá contribuir para o aperfeiçoamento dos meios de proteção à saúde pública, esta comissão posiciona-se favorável à aprovação do projeto de lei em apreço.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 16/12/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Anibal de Freitas Filho - (PSDB)

Natalini - (PV)

Noemi Nonato - (PROS) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2015, p. 259

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).